A IDEIA DE JUSTIÇA DE AMARTYA SEN

The idea of justice of Amartya Sen

Vilmária Cavalcante Araújo MOTA[1]
Márcio Fernando Moreira MIRANDA[2]
Márcia da Cruz GIRARDI [3]

RESUMO

A presente resenha tem como objeto de estudo a obra denominada A ideia de justiça, uma parte dos escritos do economista indiano Amartya Sen. Na referida leitura o questionamento sobre "qual deve ser o objetivo primordial da justiça?" permeia todo o pensamento exarado por Sen. Esse é o questionamento que inspira filosoficamente as sociedades contemporâneas e fundamenta grande parte das discussões político-filosóficas na atualidade sobre a elaboração de políticas públicas com vistas a sanar as injustiças sociais. A noção de justiça como equidade é de importância basilar na construção da ideia de justiça de Sen, que a reconhece como hábil para a diminuição das injustiças por meio da oferta equânime de oportunidades, assim como a importância das liberdades. Para construir todo seu entendimento sobre uma teoria de justiça prática, o autor, já nas primeiras páginas apresenta o factoide de uma flauta disputada entre três crianças, fazendo pressentir o tom de toda a obra: o confronto amigável entre muitas opções que as teorias de justiça possuem hoje, apresentando os autores

ABSTRACT

This review has as object of study the work nominated The idea of justice, which composes the writings of Indian economist Amartya Sen (1933). In this work arouses the question "what should be the primary objective of justice?", which endorses every thought declined by Sen. This is the question that philosophically inspires contemporary societies and assures much of the current political and philosophical discussions on the development of public policies in order to solve social injustices. The notion of justice as equity concentrates fundamental importance into the development on Sen's idea of justice, being recognized by him as a resourceful way to reduce injustice by offering levelled opportunities to all, as well as the importance on civil liberties. To build his entire understanding over a procedural theory of justice, the author since the first pages of this book shows the factoid of a flute disputed by three children, this way presenting the tone of the entire work: the friendly confrontation among many options that the theories of justice receive these days, presenting the authors that renew and review different aspects of the theory of justice. The apllied methodology regards critical-reflective nature, with the author's text review

1 Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP em São Paulo/SP, Mestra em Administração na linha de pesquisa Gestão Pública pela Faculdade de Estudos Administrativos - FEAD em Belo Horizonte/MG (2014), Especialista em Direito Processual pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES em Montes Claros/MG (2001), Graduada em DIREITO pela Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES em Montes Claros (1999); Professora de Direito em cursos de Graduação e Pós-Graduação. E-mail: vilmaria.cavalcante1@gmail.com

2 Doutorando em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Administração pela Faculdade em Estudos Administrativos (FEAD). Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes e Docência Superior pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Professor em cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito. E-mail: marcioxts@hotmail.com

3 Doutoranda em Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Graduada em Direito pela Universidade Cândido Mendes. Mestre em Administração pela Faculdade de Estudos Administrativos (FEAD). Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes e em Docência Superior pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA). Professora em cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito

que renovam e revisam diferentes aspectos da teoria de justiça. A metodologia aplicada tem natureza crítica-reflexiva, com releitura do texto do autor e inserções de outros textos, para uma construção simplificada e clara das ideias expostas por Sen, com o intuito de colaborar com o conhecimento e divulgação das teorias sobre justiça largamente elaboradas e defendidas no Brasil como forma de implementar políticas públicas efetivas.

PALAVRAS CHAVES
Justiça. Equidade. Liberdade. Capacidade

and insertion of other texts, to a simplified and clear construction of ideas developed by Sen, in order to collaborate with the knowledge and dissemination on the theories about justice widely developed and also sustained in Brazil as a path to implement effective public policies.

KEYWORDS
Justice. Equity. Liberty. Capacity.

1. INTRODUÇÃO

Antes de adentrar nas ideias propostas pela obra, faz-se salutar apresentar algumas particularidades que avivam a biografia do autor. Amartya Kumar Sen nasceu em 1933 em Shantiniketan, uma cidade indiana na Bengala Ocidental. Em Dhaka, atual capital do Bangladesh, se situam suas origens familiares, onde passou parte da infância e iniciou sua educação formal. Filho de um professor universitário, depois de alternar os seus interesses entre o sânscrito, a matemática e a física, acabou descobrindo o fascínio da economia.

No empenho para construção de sua carreira acadêmica, em 1952 foi para a Inglaterra estudar economia na Universidade de Cambridge e de volta à Índia, dá conferências na Universidade de Jadavpur, assumindo a carreira docente na Escola de Economia de Delhi. Depois de lecionar na Índia e nos Estados Unidos (EUA), Sen assume o cargo de professor titular do Trinity College, no Reino Unido, sendo laureado em 1998 com o prêmio Nobel de Economia por seu trabalho sobre a economia do bem-estar social. Em 2011 recebeu doutoramento *honoris causa* pela Universidade de Coimbra.

Contém em seu currículo a titularidade pela criação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) juntamente com Mahbub ul Haq no ano de 1998, o qual começou a ser usado, no mesmo ano, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento do seu relatório anual. Desde então o avanço dos países não é mais medido apenas pelo crescimento da economia, mas também pelo desenvolvimento humano agregado por este processo.

A perceptibilidade com que o autor trata de temas relevantes na atualidade, como a globalização, o liberalismo econômico, o terrorismo e a desigualdade entre os gêneros tem atraído à atenção de economistas, cientistas e educadores do mundo

todo. Sen é hoje um dos mais notáveis pensadores mundiais, uma referência para a discussão sobre esses temas. Contudo, o objeto do referido ensaio será sua obra *A ideia de Justiça*, sobre a qual se passarão as reflexões a seguir.

2. AS IDEIAS DE JUSTIÇA QUE ANTECEDEM A IDEIA DE SEN

Com a obra *A ideia de justiça*, publicada inicialmente na Grã-Bretanha em 2009, Amartya Sen desenvolveu uma teoria da justiça que critica e vai além da teoria de Rawls, encerrando uma influência prática e direta na formulação de políticas públicas voltadas para a eliminação das injustiças. Muito embora a ideia apresentada nesta obra dialogue com a filosofia, concentra-se essencialmente nos pensadores cujo produto intelectivo exerce impacto no pensamento econômico, como Adam Smith, Karl Marx, Stuart Mill.

Ressalte-se ainda, que Sen não deixa de apreciar a obra *Uma teoria da Justiça*, de John Rawls, publicada em 1971 e que consiste numa das obras mais importante da filosofia política do pós-guerra, uma vez que reinaugurou na filosofia e nas ciências jurídicas a questão da justiça enquanto objeto de uma teoria que havia sido "esquecida" na segunda metade do século XIX.

Rawls e Sen se propuseram a desenvolver uma teoria da justiça e antes de adentrar na teoria desenvolvida por Sen, vale relembrar que anteriormente algumas correntes se propuseram a elaborar uma teoria para justiça, como a dialética clássica de Platão, Sócrates e Zenão. Alguns autores do iluminismo europeu como, Baruch, Spinoza e Descartes, também se propuseram. Atualmente, temos Habermas, Rainer e Forst, que têm a justiça como tema das suas construções teóricas. Vale frisar que esses autores abandonam ou assentam em segundo plano a importância do senso comum nessa construção teórica de justiça, baseando seus estudos tão somente na importância suprema da razão. Em busca das ideias claras e distintas, desdenham-se do sentido habitual das noções.

De outra banda, os filósofos que se afastaram do racionalismo, defendem que é essencial valorizar o senso comum na construção de uma teoria da justiça. Dentre esses pensadores, encontram-se os utilitaristas Hume, Jeremy Bentham, L. Wittgenstein e Henry Sedgwick e com menos intensidade John Raws.

Autores contemporâneos como Chaïm Perelman, Amartya Sen e Ronald Dworkin, constroem suas teorias como uma síntese das duas teorias anteriores, conseguindo acomodar nas suas construções teóricas ideias sobre a justiça, a racionalidade e o senso comum. Esses teóricos entendem que a racionalidade é fundamental para a compreensão de eventos ainda obscuros, como também é uma forma de fundamentar questões de justiça e injustiça em razões objetivas. Todavia,

também reconhecem o uso do senso comum como um ampliador e libertador do próprio raciocínio.

Em que pesem as diferenças acima apontadas, pode-se perceber que entre a teoria de justiça de Jonh Rawls e a de Amartya Sen não existem apenas pontos dissonantes, há também influência rawlsiana no trabalho do filósofo e economista indiano, pois Rawls foi professor de Sen. A noção de justiça como equidade é de importância basilar na construção da ideia de justiça de Sen, que a reconhece como hábil para a diminuição das injustiças por meio da oferta equânime de oportunidades, assim como a importância das liberdades.

3. A ESTRUTURA DA OBRA

O livro ora resenhado é composto por 18 capítulos, subdivididos em quatro grandes partes e por uma longa e esclarecedora introdução. Os quatro núcleos em que o autor divide o texto dão uma compreensão geral da obra e organizam as teses defendidas por Sen de forma profunda.

Amartya Sen realiza na *primeira parte* intitulada "*As exigências da justiça*" uma crítica da teoria neocontratualista deste filósofo político, a partir de um enfoque comparativo inspirado nos autores outrora citados. Na *segunda parte* onde trata sobre "*Formas de argumentação racional*", volta-se a criticar a maneira como a teoria econômica se apropria de conceitos filosóficos. Já na *terceira parte* que tem como título "*Os materiais da justiça*", Sen realiza uma adaptação ao desenvolvimento como liberdade campo da teoria moral do argumento econômico desenvolvido em seu livro, no qual defendeu que "o desenvolvimento pode ser visto como um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam" (p. 17). Na medida em que Sen defende que a justiça de um ato deve ser medida em termos de sua capacidade de promover as liberdades, o resultado é uma identificação entre Justiça e Desenvolvimento. Por fim, na *quarta parte* da obra, é estabelecida uma relação entre o "*uso público da razão*", no qual Sen considera apto a justificar a validade objetiva de juízos morais, e a noção de "democracia", entendida como um governo baseado na discussão pública.

Para construir todo seu entendimento sobre uma teoria de justiça prática, o autor, já nas primeiras páginas apresenta o factoide de uma flauta disputada entre três crianças, Anne, Bob e Carla, fazendo sentir o matiz de toda a obra: o confronto amigável entre muitas opções, sempre ilustrando com muitos exemplos, num espírito de abertura e tolerância que revela suas ascendências indianas.

No primeiro exemplo citado, o leitor, logo no início pode pensar sua decisão, optando por uma das crianças. Todavia, ao longo da leitura da obra, pode mudar sua opinião, pois o próprio autor chega ao final do livro sem solução.

4. AS DEFINIÇÕES DE JUSTIÇA

Por meio do factoide da disputa da flauta entre as crianças Anne, Bob e Carla, Sen elucida com muita clareza e simplicidade três maneiras clássicas de ver a **justiça**, como: igualitária, libertária e utilitária (p. 31- 33). Adotando-se a justiça **igualitária**, ter-se-á como preocupação precípua diminuir ou fazer desaparecer as disparidades econômicas, ou seja, as diferenças entre ricos e pobres, e neste caso a decisão seria favorável seria destinar a flauta a Bob, haja vista não possui outro brinquedo. Quando se adota um sentido de justiça **libertária** decidir-se-ia a favor de Carla, pois tendo construído a flauta tem direito total ao fruto do seu trabalho. Por fim, ao se atribui um sentido **utilitarista** a flauta deveria pertencer à Ana, uma vez que ela pode tirar mais prazer desse objeto, sendo a única que sabe tocar flauta, tem algum trabalho a escolher. Por meio do exemplo desenvolvido pelo factoide, o autor quer mostrar que as perspectivas de justiça são inúmeras, tantas quantas as pessoas que a interpretam, dentro das suas circunstâncias. Assim, as teorias de justiça possuem hoje um conjunto de autores que renovam e revisam diferentes aspectos da teoria de justiça inaugural de Rawls, principalmente entre os teóricos liberais[4].

Partindo desse pressuposto o autor afirma que sentir e argumentar são ações diferentes, pois os sentimentos têm grande influência nas decisões e julgamentos de cunho moral, conforme percebido por Adam Smith. Muito embora Kant e outros Iluministas argumentem favoravelmente pela supremacia da Razão. Ressalte-se que essa distinção traz dificuldades para a abordagem do tema da Justiça, pois o maior problema é que cada um tem as suas razões imparciais e não arbitrárias, e elas podem ser todas, ao mesmo tempo, justas e incompatíveis umas com as outras. Segundo Sen, há "razões de justiça plurais e concorrentes, todas com pretensão de imparcialidade, ainda que diferentes – e rivais – umas das outras" (p. 43).

De forma que decidir com justiça, seja na vida, seja sobre a disputa da flauta colocada pelo factoide (Para qual das três crianças dar a flauta? Para a única que sabe tocá-la? Para a mais pobre e sem brinquedos? Ou para aquela que fabricou a flauta?) requer o desprendimento da influência dos "Valores Paroquiais"(p. 12) , incluindo na análise a "necessidade de ouvir as vozes das outras pessoas afetadas"(p. 11).

Nesse sentido a obra resenhada traz para a discussão do tema da justiça conceitos inovadores, advindos da característica multidisciplinar e multicultural não só

4 Numa abordagem mais aprofundada sobre a "Teoria da Justiça" poder-se-ia apresentar as teorias de Jonh Rawls como representante da perspectiva liberal, Robert Nozick como representante da perspectiva libertária, Michael Walzer da perspectiva comunitarista, Ronald Dworkin da perspectiva igualitária, e Amartya Sen da perspectiva capacitaria. (FERREIRA, Walace. Justiça liberal, libertária, comunitarista, igualitária e capacitária. ***Revista Jus Navigandi****, Teresina, ano 18, n. 3510, 9 fev. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23672>. Acesso em: 26 jul. 2016).*

do ambiente acadêmico, mas também do próprio Sen, que personifica esses conceitos.

Amartya Sen faz distinção entre dois conceitos advindos do direito indiano clássico sobre justiça, retomados em toda a obra: niti e nyaya. Niti significa correção ao nível das organizações e dos comportamentos. Nyaya significa justiça realizada, cumprida na vida das pessoas. O autor deixa claro que elege o conceito de nyaya para trabalhar sua teoria de justiça (p. 51) e justifica sua escolha afirmando que as regras organizacionais são ferramentas para o combate às injustiças e não o objeto teleológico da sua teoria, todavia, não prega o desprezo ou abandono dessas regras, afirmando que

> A necessidade de uma compreensão da justiça que seja baseada na realização está relacionada ao argumento de que a justiça não pode ser indiferente às vidas que as pessoas podem viver de fato. A importância das vidas, experiências e realizações humanas não pode ser substituída por informações sobre instituições que existem e pelas regras que operam. Instituições e regras são, naturalmente, muito importantes para influenciar o que acontece, além de serem parte integrante do mundo real, mas as realizações de fato vão muito além do quadro organizacional e incluem as vidas que as pessoas conseguem — ou não — viver (p. 35).

5. OS ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

Segundo o autor, a ideia da promoção da justiça não deve advir da formação de instituições perfeitamente justas ou de comportamentos idealizados (*niti*), mas sim do comportamento real e efetivo dos indivíduos e instituições preocupados em eliminar as injustiças manifestas na sociedade (*nyaya*).

Nesta linha, o autor apresenta as concepções de duas correntes iluministas que se contrapõem: a primeira denomina "institucionalismo transcendental", preocupada em perceber o que é a justiça perfeita e em construir arranjos institucionais perfeitos, tendo como representantes os autores Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Jonh Rawls. A segunda nominada de "comparativa, focada em realizações", por se basear em juízos comparativos da realidade, está mais preocupada em remover injustiças do que em perceber o que é a justiça perfeita. Sen se enquadra nesta corrente, juntamente com Adam Smith, Condorcet, Bentham, Marx e Stuart Mill (p. 28/29). Vale ressaltar que a filosofia política predominante na atualidade se orienta pela primeira tradição. Preeminentes teóricos contemporâneos da justiça também adotaram, de modo geral, a via institucional transcendental, como Ronald Dworkin, David Gauthier, Robert Nozick, entre outros. Nas palavras de Sen

> [...] a teoria da justiça, assim como formulada no âmbito do institucionalismo transcendental hoje dominante, transforma muitas das questões mais relevantes da justiça em retórica vazia — mesmo

> que seja reconhecida como uma retórica "bem-intencionada". Quando as pessoas em todo o mundo se mobilizam para obter mais justiça global — e enfatizo aqui o termo comparativo "mais" —, não estão clamando por algum tipo de "humanitarismo mínimo". **Também não estão se mobilizando a favor de uma sociedade mundial "perfeitamente justa", mas apenas pela eliminação de alguns arranjos afrontosamente injustos, para melhorar a justiça global**, como Adam Smith, Condorcet ou Mary Wollstonecraft fizeram em sua época (p.41) (grifo nosso).

Para o autor esses arranjos sociais ideais e fixos inexistem na realidade. O que deve ser feito para a realização da justiça é "perguntar como as coisas estão indo e se elas podem ser melhoradas é um elemento constante e imprescindível da busca da justiça" (p. 40), de forma que haja uma dependência mútua entre reforma institucional e a mudança comportamental. "Foi o diagnóstico da injustiça intolerável contida na escravidão que fez da abolição uma prioridade esmagadora, e isso não exigia a busca de um consenso sobre o que seria uma sociedade perfeitamente justa" (p. 37). Data vênia, para Sen, será mais fácil realizar justiça quando todos se aperceberem do que seja uma injustiça.

6. CRÍTICA AO UTILITARISMO

Assim como Jonh Rawls, Amartya Sen se afasta da linha utilitarista no processo de construção de sua teoria de justiça. Segundo o autor, esse sistema não se ajusta à sua ideia de justiça, vez que a avaliação das ações institucionais e individuais não pode ser somente sobre os resultados finais da agência. Pois, os processos que levam à culminação de determinada ação institucional, mesmo que com o intuito de dirimir a injustiça, são tão importantes quanto os seus resultados, uma vez que os efeitos colaterais podem levar a resultados desastrosos, como por exemplo, a concessão para construção de empresa geração de emprego x danos ambientais.

Outro ponto rechaçado por Amartya Sen sobre o utilitarismo é o fato de que para os utilitaristas, uma ação ou política justa é aquela que distribui de forma equânime os bens (renda e utilidades). Para Sen, a adoção dessa forma de distribuição de bens não significa a realização de justiça, uma vez que as circunstâncias subjetivas das pessoas afetam diretamente o proveito que cada um vai extrair dessas utilidades, afetando, por conseguinte, diretamente sua felicidade.

Para o autor, a noção de capacidade está intimamente ligada às ideias de liberdade e oportunidade. A relação entre liberdade e oportunidade ocorrerá quando for possível fazer algo sem nenhum obstáculo. É possível ilustrar essa ideia com situação hipotética de alguém que deseja tornar-se jornalista e ter suas ideias políticas publicadas em um país de regime ditatorial. Embora essa pessoa possa realizar seu

sonho e tornar-se um jornalista, as chances de expressar suas convicções políticas em países de regimes ditatoriais, são bem limitadas, estando, portanto, restritas às suas oportunidades de fazer o que tem plena razão de querer fazer. Assim sendo, capacidades podem ser resumidas como a liberdade de cada um levar a vida que tem razão para valorizar.

7. A TEORIA DE JUSTIÇA PRÁTICA SENIANA

Sen tem como preocupações as fortes privações em que ainda vive uma boa parte do mundo, sobre as iniquidades da fome, da pobreza, do analfabetismo, da tortura, do racismo, da submissão feminina, do encarceramento arbitrário, da exclusão de tratamento médico, que necessitam de reparação. É esse pano de fundo que o leva a afirmar que o primado da liberdade (em qualquer teoria) não faz sentido quando se sobrepõe à fome e aos direitos básicos das pessoas. Nesta hierarquia, dá prioridade às capacidades das pessoas, vistas como liberdades substantivas para atingir funcionalidades e realizações que elas próprias considerem valiosas. Ter liberdade não é suficiente para a realização da justiça, há que se capacitar as pessoas para que elas realizem suas próprias empreitadas e consigam suas realizações pessoais.

A promoção das capacidades é o ponto crucial na teoria de justiça de Sen, entretanto não deve ser entendida como sendo a única preocupação do autor. A expansão das liberdades, na teoria seniana, só tem papel fundamental se estiver voltada para a concepção de desenvolvimento como liberdade.

Dessa forma, para apresentar a sua teoria de justiça "prática" estabelece-se sobre uma base racional objetiva, em vez de insistir no normativismo abstrato, dominado por um idealismo normativo, voltado para as estruturas institucionais de uma sociedade justa bem-ordenada. Assim, Sen desenvolve uma teoria da justiça que leva em consideração a condição real das pessoas no mundo, seus padrões de comportamento e as circunstâncias socioeconômicas concretas em que vivem.

Na abordagem do autor, em vez dos arranjos institucionais ideais (institucionalismo transcendental), defende-se que uma teoria da justiça deveria levar em conta a vida que as pessoas são realmente capazes de levar. Para o autor, o âmago de uma teoria da justiça é a identificação de injustiças corrigíveis por meio de uma análise real das assimetrias produtoras dessas injustiças na vida das pessoas reais. Assim, "A justiça está fundamentalmente conectada ao modo como as pessoas vivem e não meramente à natureza das instituições que a cercam" (p. 294).

Dessa forma, ao invés de adotar um discurso ético contemporâneo na busca de uma sociedade perfeitamente justa, adota a segunda vertente do iluminismo chamada de "comparação focada em realizações" (*realization-focused comparison*), reconhecendo

a impossibilidade de construir instituições políticas perfeitas, concentrando-se no estabelecimento de critérios capazes de orientar as escolhas humanas no sentido de que elas sejam mais justas que as alternativas viáveis.

8. ARGUMENTAÇÃO PÚBLICA E DEMOCRACIA

Por fim, há uma quarta e última parte da obra resenhada, *Argumentação racional pública e democracia*, desenvolvida nos capítulos XV, XVI, XVII e XVIII, em que o autor sustenta a tese de que a democracia e a argumentação pública exercem um papel fundamental no seio do debate acerca da justiça, e que a democracia deve ser um "governo por meio do debate" (p. 360).

Sendo um cosmopolita, o autor argumenta a favor da possibilidade de uma justiça global baseada em um estado soberano global, que resguarde direitos humanos e faça cumprir alguns imperativos globais que possam ir além das fronteiras de uma região ou de um Estado, evitando assim o "paroquialismo".

Sen reconhece que, embora haja um acirrado debate sobre esses direitos inalienáveis e autoevidentes, o reconhecimento de direitos humanos se dá invariavelmente em meio a uma cultura democrática e por meio da argumentação pública, pois o reconhecimento de direitos humanos é, em última análise, admitir que qualquer indivíduo que tiver condições de fazer uma ação efetiva para impedir a violação de algum direito, tem uma boa razão para fazê-la.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se concluir que a origem da ideia de justiça e como ela se apresenta nas diversas culturas, ocorrem de maneira diferente em cada sociedade, umas se dão por meio da religião (Deus/deuses) outras pela tradição (transmissão de ensinamentos). Contudo, hodiernamente, tem-se que justiça é uma construção cultural, e como tal está sujeita às dinâmicas das transformações socioculturais, bem como as ações justas contribuem para os intercâmbios sociais e culturais.

O diálogo entre as teorias racionais e institucionais de Rawls e Dworkin, respectivamente, e a teoria seniana de justiça possível, não postula a intenção de se encontrar uma teoria de justiça melhor que a outra. Apenas, se intenciona identificar a melhor forma de se encontrar a justiça realizável em todos os aspectos da vida humana, e não apenas um modelo teórico ideal, sem nenhuma aplicação eficaz para combater as injustiças manifestas no mundo.

Dessa forma, a ideia de justiça enquanto um elemento cultural, fruto puramente da inteligência humana, encontra-se submetida às mudanças que essa natureza lhe pode proporcionar. Restando claro que a ideia de justiça não é universal, variando

de acordo de acordo as diferentes culturas e inclusive podendo variar dentro de uma mesma cultura (paroquialismo).

Destarte, a apresentação de uma ideia de justiça como sendo a ideal para todas as pessoas é bastante pretensiosa e generalista, de forma que não é possível, principalmente diante do processo de globalização que rege a atualidade, crer que a justiça seja definida por um conceito único, preciso e sólido. A noção de que seria possível, por meio da razão humana, se atingir uma única verdade sobre um determinado tema, e que essa verdade deveria se tornar global em sua abrangência, é fruto de um modelo exclusivamente moldado na modernidade ocidental, que já sofre com abalos desde a segunda metade do século XX.

Num mundo globalizado o tema da justiça deve ser trabalhado levando em consideração a premissa de que se está atravessando esse estágio de mudanças drásticas tanto na(s) cultura(s), quanto na filosofia e epistemologia, de tal forma que qualquer tentativa de apresentar uma única verdade concreta sobre a ideia de justiça, como desenvolvimento e transformação social, se torna anacrônico.

A noção de justiça como equidade, a defesa da democracia e das liberdades, e a capacidade que as pessoas podem ter de possuir um senso moral de conceber o bem e a justiça, a despeito do interesse próprio, é substancial para o entendimento das atuais teorias da justiça. Resta claro que o desenvolvimento, a liberdade e as capacidades estão interligados e são partes constitutivas de um processo de promoção da justiça. O desenvolvimento econômico e social permite que as instituições promovam as liberdades dos indivíduos, que por sua vez passam a gozar de maiores capacidades e contribuem para um aumento no desenvolvimento.

Uma das maiores contribuições de *A ideia de justiça* é mostrar que a tarefa de responder à questão "como promover uma sociedade justa, estável e cooperativa entre pessoas autônomas livres e iguais?". A construção dessa sociedade exige um trabalho mais cooperativo entre as ideias da filosofia política e as análises das ciências sociais em geral, pois essa resposta não pode ser meramente teórica-conceitual, mas sim prático-política. Trata-se de uma tarefa que tem de ser levada adiante pelas pessoas na vida social e no exercício da razão pública, num debate crítico, reflexivo, aberto e ininterrupto sobre como lidar com as exigências conflitantes entre o possível e o desejável.

A ideia do economista indiano expressa a noção de que a própria justiça é o caminho, ou processo rumo ao desenvolvimento e à mudança social e não um fim em si mesma. Assim, através da sua estreita relação com a economia, Sen dá à sua teoria uma possibilidade real de aplicação, independendo de comportamentos hipotéticos dos indivíduos e das instituições.

Dessa maneira, a ideia de Amartya Sen surge como uma justiça mais do que voltada às capacidades, à promoção das liberdades, à escolha social; surge como uma justiça voltada aos injustiçados e como uma justiça *possível*.

10. REFERÊNCIAS

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FERREIRA, Walace. **Justiça liberal, libertária, comunitarista, igualitária e capacitária**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3510, 9 fev. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/23672>. Acesso em: 26 jul. 2016).

Recebido em: 20.10.2016
Aceito em: 23.12.2016